

## Prefeitura Municipal de Rubinéia <sup>289</sup> C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 - CENTRO - FONE:3661-1104 EMAIL: prefrubineia@melfinet.com.br CEP: 15790-000 - RUBINÉIA - ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 954/2005

"Autoriza a Prefeitura Municipal a participar da Associação Regional do Circuito de Pesca Esportiva (ARCIPE)."

**APARECIDO GOULART** , Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art 1º**. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de Rubinéia, Integrando pessoa jurídica constituída como Associação Regional do Circuito de Pesca Esportiva (ARCIPE), criado por municípios do Estado de São Paulo.

**Art 2º**. A Associação Regional do Circuito de Pesca Esportiva (ARCIPE) a que se refere o art. 1º tem as seguintes finalidades:

- I- Representar o conjunto dos Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades públicas, de qualquer esfera de Governo, ou privadas;
- II- Desenvolver serviços e atividades de interesses dos Municípios associados, de acordo com programas de trabalho aprovados em Conselho de Associados;
- III- Planejar, propor, coordenar, supervisionar e operar ações efetivas relacionadas aos objetivos da Associação Regional do Circuito de Pesca Esportiva (ARCIPE);
- IV- Prestar aos Municípios associados serviços de organização e divulgação de eventos e atividades da Associação Regional do Circuito de Pesca Esportiva (ARCIPE), no âmbito territorial dos Municípios que o compõe.
- **Art. 3º**. Poderá o Executivo disponibilizar bens municipais, que se encontrem livres no patrimônio municipal, para constituição de capital de pessoa jurídica a ser criada.
- **Art. 4º**. O município poderá ceder os servidores públicos que forem necessários para a consecução das finalidades da Associação Regional do Circuito de Pesca Esportiva (ARCIPE), com ônus para a origem.
- **Art. 5º**. O Executivo, na qualidade de participe do ajuste associativo, deverá prestar contas dos recursos financeiros despendidos na consecução das atividades desenvolvidas pela associação.



## Prefeitura Municipal de Rubinéia <sup>290</sup> C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 - CENTRO - FONE:3661-1104 EMAIL: prefrubineia@melfinet.com.br CEP: 15790-000 - RUBINÉIA - ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 6º**. Fica o Poder Executivo municipal autorizado a abrir crédito especial, no valor de R\$ 1. 000,00 (mil reais) para atender as despesas decorrentes da execução da presente Lei, podendo ser suplementadas se necessário e devendo ser consignadas, nos orçamentos futuros, dotações próprias para a mesma finalidade.

**Parágrafo Único-** Fica o Chefe do Executivo autorizado, mediante instrumentos apropriados, a repassar diretamente a Associação descontando-se em conta corrente mantida pelo Município no NOME DO BANCO, o valor correspondente a sua participação respeitado o limite estabelecido no "caput" deste artigo e nas Leis orçamentárias de exercícios futuros, obedecidos o plano de desembolso.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rubinéia, de 16 dezembro de 2005.

APAR**ECIDO** GOULART Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local publico de costume na mesma data.

ANTONIO CARLOS MARTINS SOARES
Chefe de Gabinete